



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 019/2019, de 04 de junho de 2019.

“Altera redação do Título III, arts. 56 e 57 e Anexo II, do Código Tributário Municipal, Lei 1.719, de 30/12/2013, e dá outras providências.”

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, para análise, apreciação e aprovação, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Os arts. 56 e 57, do Título III, Capítulo I, da Lei 1.719, de 30 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal, e seu Anexo II, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III - DAS TAXAS

CAPÍTULO I - DA TAXA DE EXPEDIENTE E DE RETRIBUIÇÃO

POR USO DE BENS PÚBLICOS

SEÇÃO I - DA INCIDÊNCIA

“Art. 56. A taxa de expediente é devida por quem se utilizar de serviços do município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência, sendo devida também a taxa de retribuição pelo uso de bens pertencentes à municipalidade, para realização de evento ou no interesse particular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Art. 57. A expedição de documentos ou a prática de atos referidos no art. anterior; bem assim o uso de bens ou espaços públicos, art. 103 do Código Civil Brasileiro, será sempre resultante de pedido escrito, protocolado com no mínimo 10 dias de antecedência da data em que se pretenda seja o ato ou evento realizado, cabendo ao Poder Executivo, observados os princípios que regem a Administração Pública, o seu deferimento ou não, de acordo com as previsões normativas a serem regulamentadas mediante Decreto.

§ 1º As taxas e retribuições, serão devidas:

- I** - por requerimento, exceto se indeferido o ato ou o uso do bem;
- II** - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizadas;
- III** - por inscrição em concurso;
- IV** - pelo uso de qualquer bem móvel ou imóvel do Poder Público; e
- V** - por outras situações não especificadas.

§ 2º Fica isento do pagamento da taxa e retribuição a que se refere o art. 56, quando a finalidade requerida compreender eventos de ações sociais, recreativas, culturais ou esportivas, promovidas por qualquer entidade social, escolares, filantrópicas, religiosas, clubes de serviço, ou qualquer outra assemelhada a estas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 04 de junho de 2019.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

ANEXO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE E DE RETRIBUIÇÃO DE USO DE BNS

EXPEDIENTE	
1. Atestado, declaração, por unidade.	R\$ 6,60
2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas.	R\$ 13,80
3. Certidão, por unidade ou por folha.	R\$ 6,60
4. Expedição de carta de "habite-se" ou certificado, por unidade.	R\$ 33,00
5. Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por unidade.	R\$ 33,00
6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade.	R\$13,80
7. Recursos ao Prefeito.	R\$17,40
8. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha.	R\$ 12,55
9. Inscrição em concurso:	
a) de nível de ensino fundamental	R\$ 39,65
b) de nível de ensino médio	R\$ 66,05
c) de nível de ensino superior	R\$ 132,05
10. Outros atos ou procedimentos não previstos	R\$17,40

DA RETRIBUIÇÃO DE USO DE BENS	
1. Praça Mose Míssio	R\$ 500,00
2. Demais praças	R\$ 100,00
3. Camping Passo da Entrada	R\$ 400,00
4. Uso da quadra esportiva do Ginásio Municipal, por hora de uso para esportes	R\$ 25,00
5. Uso do Ginásio Municipal, por dia de uso, compreendido das 8 hs às 00:00hs	R\$ 500,00
6. Uso de salas em escolas municipais, por unidade, e dia de uso, de 8 horas	R\$ 25,00
7. Uso de vias públicas, ruas da cidade, por hora de uso a cada 50m de extensão	R\$ 25,00
8. Uso antesala e do auditório do Centro de formação Roseli	R\$ 100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

Enviamos para análise e deliberação o Presente Projeto de Lei, que visa alteração do art. 56 e 57, da Lei nº 1.719, de 30/12/2013.

Referida modificação é proposta com objetivo de regulamentar a cobrança pelo uso de bens públicos, quando do uso por particulares e nas formas de concessão legalmente permitidas, de modo a que as cobranças, tais como horário de jogos junto ao ginásio, uso de salas e espaços públicos, tenham a exigida previsão legal, pena de se caracterizar em cobrança ilegal.

Por fim, ainda, justifica-se a proposição de alteração, tendo em vista que algumas cobranças que vem sendo feitas, não encontram o necessário respaldo legal, sendo que determinados espaços eventualmente são cedidos, sem a possibilidade legal de exigência da devida contraprestação, o que é exigível e necessário a sua preservação e manutenções decorrente do desgaste pelo uso; bem assim, ainda, impor regras e limitações ao uso.

Desta forma, reiteramos a importância da aprovação do presente PL pelos Senhores Vereadores, com a alteração da referida Lei, por se entender de extrema relevância, em atenção e observância da legalidade dos atos administrativos exigida pela CF/88 em seu art 37.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, em 04 de junho de 2019.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal